

Promotoria determina a não realização de vaquejada no Parque Guarani - CE

21-Nov-2016

Leia mais em: Especial Vaquejada

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pedra Branca/CE, nos termos do art. 129, caput, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, ambos da Lei 8.625/93 (LONMP), art. 117, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará), art. 4º e seguintes da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 36 da Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas funções, pode instaurar inquéritos civis e outras medidas pertinentes, bem como expedir recomendações, nos termos dos arts. 26, I, e do art. 27, parágrafo único, IV, ambos da Lei nº 8.625/93 e art. 36 da resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que Constituição Federal dispõe em seu art. 225 que "Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", preservando ainda no § 1º, VII do mesmo dispositivo que "Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Poder Público: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade";

CONSIDERANDO que conforme trecho do voto proferido pelo Relator da ADI 4.93/2013, Ministro Marco Aurélio de Mello:

"A atividade de perseguir animal que esté em movimento, em alta velocidade, puxá-lo pelo rabo e derrubá-lo, sem os quais não mereceria o rótulo de vaquejada, configura maus-tratos. Inexiste a mínima possibilidade de o touro não sofrer violência física a mental quando submetido a esse tratamento. A par de questões morais relacionadas ao entretenimento as custas do sofrimento dos animais, bem mais sérias se comparadas as que envolvem experiências científicas e médicas, a crueldade intrínseca a vaquejada não permite a prevalência do valor cultural como resultado desejado pelo sistema de direitos fundamentais da Carta de 1988. O sentido da expressão "crueldade" constante da parte final do inciso VII do § 1º do artigo 225 do Diploma Maior alcança sem sombra de dúvida, a tortura e os maus-tratos infringidos aos bovinos durante a prática impugnada, revelando-se intolerável, a mais não poder, a conduta humana autorizada pela norma estadual atacada. No âmbito de composição dos interesses fundamentais envolvidos neste processo, há de sobressair a pretensão de proteção ao meio ambiente";

Além de outras CONSIDERAÇÕES, desferidas nesta Recomendação, também informações obtidas por esta Promotoria de Justiça de que, não obstante a mencionada decisão do Supremo Tribunal Federal, determinado Perque de Vaquejada existente no município de Pedra Branca estaria permitindo a atividade em seus domínios;

RECOMENDA:

I- O senhor Antonio Roberto Fernandes Moreira, que:

a. Não organize, promova ou mesmo permitam a realização de treinos ou quaisquer tipos de eventos de Vaquejada – com ou sem premiação, profissional ou amador – em sua propriedade (Parque Guarani), incluídos os denominados "tufo bolo", "bolão de Vaquejada" e "pega de boi";

b. Informe aos seus associados sobre o conteúdo da presente Recomendação, de modo que todos estejam cientes das condutas ilegais nela descritas;

c. Na dúvida acerca do cumprimento da presente Recomendação, dirijam-se a esta Promotoria de Justiça para obter maiores esclarecimentos;

II – Aos proprietários de Parque de Vaquejada, que;

a. Não organize, promova ou mesmo permita a realização de treinos ou quaisquer tipos de eventos de Vaquejada – com ou sem premiação profissional ou amador – em sua propriedade (Parque Guarani), incluídos os denominados "tufo bolo", "bolão de Vaquejada" e "pega de boi";

b. Informe aos seus associados sobre o conteúdo da presente Recomendação, de modo que todos estejam cientes das

condutas ilegais nela descritas;

c. Na dúvida acerca do cumprimento da presente Recomendação, dirijam-se a esta Promotoria de Justiça para obter maiores esclarecimentos;

III – A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, que se abstenha de autorizar, apoiar, patrocinar ou realizar qualquer ato que importe ou contribua com a realização de qualquer evento da Vaquejada – com ou sem premiação profissional ou amador – como revogue todo e qualquer ato administrativo que já tenha sido emitido neste sentido;

IV – A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (ADAGRI) em Pedra Branca, que se abstenha de autorizar a realização de qualquer evento de Vaquejada – com ou sem premiação profissional ou amador – como revogue todo e qualquer ato administrativo que já tenha sido emitido neste sentido;

A inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção, pelo Ministério Público, de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Registre em pasta própria, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao senhor Antonio Roberto Fernandes Moreira, aos proprietários de Perques de Vaquejadas, ao Prefeito Municipal e Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (ADAGRI) em Pedra Branca para cumprimento, bem como as principais emissoras de rádio da cidade para que tomem conhecimento e divulguem a medida ora adotada e ainda as seguintes autoridades:

- a. Exellentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Pedra Branca.
- b. Exellentíssimo Senhor Delegado de Polícia Civil de Pedra Branca.
- c. Ilustríssimo Comandante do Destacamento de Polícia Militar de Pedra Branca.
- d. Exellentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca.
- e. Exellentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará e ao Centro de Apoio Operacional de Proteção a Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (CAOMACE)

Pedra Branca, 18 de Novembro de 2016

Rodrigo Lima Paul - Promotor de Justiça <http://www.correiopedrabranquense.com.br/2016/11/21/pedra-branca-promotoria-determina-a-nao-realizacao-de-vaquejada-tufo-bolo-bolao-de-vaquejada-e-pega-do-boi-no-parque-guarani/> Saiba Mais